
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 97

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 97

Altera o parágrafo 3º do art. 69 da Lei Orgânica de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera o parágrafo 3º do art. 69 da Lei Orgânica de Pelotas, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 69.

.....

.....

§ 3º As sessões extraordinárias, convocadas na forma regimental, ocorrerão sem ônus extra para o Poder Legislativo; exceto quando a convocação ocorrer por iniciativa do Poder Executivo, situação esta que incidirá o ônus extra para o Poder Legislativo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 28 de dezembro de 2022.

MARCOS FERREIRA INSSARRIAGA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:6397DE53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/12/2022. Edição 3477
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>